



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – SEMGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024-PMMC**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2024-PMMC**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS E **55.574.355 LEANDRO MASSARANDUBA FERNANDES ME.**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, sediada na Estrada de Rodagem, CEP 68129000, UF: PA, Município; Mojuí dos Campos. CNPJ sob o nº 17.349.848/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Marco Antônio Machado Lima, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos/PA, residente e domiciliado na Rua Estrada de Rodagem, Bairro: Esperança, CPF nº 612.312.662-87, RG nº 3007352, Termo de Posse em 01 de janeiro de 2021, Diplomado em 18 de Dezembro de 2020, Matrícula nº 005559-0, denominada simplesmente CONCEDENTE e de outro lado o **55.574.355 LEANDRO MASSARANDUBA FERNANDES ME**, CNPJ/MF: 55.574.355/0001-86, Endereço: avenida mendonca furtado, aldeia, 2658. CEP: 68040-050, Telefone: (93) 99233-3926, E-mail: [leandromassarandubafernandes@gmail.com](mailto:leandromassarandubafernandes@gmail.com), Cidade: Santarém / PA, Dados do Representante Legal da Empresa: Leandro Massaranduba Fernandes, Endereço: Avenida Mendonca Furtado, Aldeia, 2658. CEP: 68040-050. Santarém / PA. CPF/MF: 068.606.572-78, Cargo/Função: Proprietário, RG nº: 7069480 PC/PA, de ora em diante simplesmente denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado o presente termo de Concessão de Uso, de forma onerosa, conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente concessão de uso tem por objeto ceder ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, a utilização de Quiosque localizado na **Praça do Campo do Nogueirão no Município de Mojuí dos Campos**.

1.2 O uso concedido destina-se à execução de atividades de **PREGÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA DO CAMPO DO NOGUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO
4	SORVERTERIA E DOCERIA 10,20 M <sup>2</sup>	UNID.	1	R\$ 440,00

Valor total: R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E CONTRAPRESTAÇÃO**

2.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do espaço, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes taxas:

2.1.2 Taxa mensal de ocupação do espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;

2.1.3 Taxa de energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo CONCESSIONÁRIO diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;

2.1.4 Taxa de consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo CONCESSIONÁRIO diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;

2.1.5 Taxa de Internet (quando houver): do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

mesmo, pagamento será efetuado pelo CONCESSIONÁRIO diretamente a concessionária de internet e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;

2.1.6 O valor total da Taxa mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço, sendo o primeiro com vencimento em (10) dias úteis após a data presente termo, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

2.1.7 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

2.1.8 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos de DAM'S em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

2.1.9 O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros.

2.1.10 Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONCEDENTE**

3.1 Cabe ao CONCEDENTE disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO o local, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

3.2 Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização da Concessão a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência anexo deste Termo;

3.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Concessão, solicitando ao CONCESSIONÁRIO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.4 Notificar ao CONCESSIONÁRIO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e o Termo de Referência, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

3.6 Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste termo.

3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO;

3.8 Cientificar ao CONCESSIONÁRIO sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de Segurança da Informação da CONCEDENTE;

3.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados do CONCESSIONÁRIO aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

3.10 Entregar ao CONCESSIONÁRIO o objeto desta Concessão em perfeitas condições para a exploração comercial de restaurante;

3.11 Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

3.12 Entregar o banheiro em perfeitas condições de uso que passará para a responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS.

3.13 A CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do CONCESSIONÁRIO;

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONCESSIONÁRIO**

Para utilização do espaço concedido, o CONCESSIONÁRIO fica condicionado ao cumprimento das seguintes normas:

4.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de restaurante;

4.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

4.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 4.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 4.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- 4.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso;
- 4.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;
- 4.9. Submeter para aprovação pelo Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;
- 4.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 4.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 4.12. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 4.13. Prover o local, caso entender necessário, de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/PA. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da concessão dependerão de prévia autorização Municipal.
- 4.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da concessão e imediatamente adjacente;
- 4.15. Permitir a fiscalização do espaço pelos órgãos de fiscalização e demais entes federativos;
- 4.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Mojuí dos Campos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;
- 4.19. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 4.20 O descumprimento das normas acima estabelecidas sujeitará ao CONCESSIONÁRIO a receber notificação emitida pela CONCEDENTE para que sane a irregularidade e, ocorrendo a reincidência, ao CONCESSIONÁRIO será notificada para que desocupe o Quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

5.1 O CONCESSIONÁRIO poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 A Concessão de Uso regulamentada por este Termo terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada mediante termo aditivo, por no máximo mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de, a critério da administração.

6.2 O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades em imediato, logo após a assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável;

6.3 Ao final da vigência da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**6.4 DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

6.4.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativa-mente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.

6.4.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de restaurante, Comida regional, Hamburgueria e Pizzaria, Sorveteria e Doceria, vedada qualquer outra forma de uso.

6.4.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, considerando o valor ofertado pelo licitante vencedor, quando da realização do Pregão Eletrônico.

6.4.4. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.

6.4.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

6.4.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão de Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

6.4.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em imediato, logo após a assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;

6.4.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização da Secretaria Requisitante.

6.4.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

6.4.10. A Prefeitura não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.

6.4.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.4.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quais-quer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.4.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.

6.4.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

6.4.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mo-biliário.

6.4.16. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

6.4.17. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada item (quios-que);

6.4.18. Sairá vencedor do Item, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances;

6.4.19. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O funcionário (a) responsável pela fiscalização pode ser contatado de quinta à sábado das 08:30h às 16:00h, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

7.2 Fiscal deverá acompanhar toda a execução dos serviços para que seja cumprido na íntegra e caso não seja cumprido de forma adequada e satisfativa, então deverá lavrar um relatório e enviar ao Secretário de Gestão Administrativa para ser tomada as devidas providências cabíveis

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONCEDENTE** não eximirá o **CONCESSIONÁRIO**, no que couber da responsabilidade na execução da concessão.

7.4 A fiscalização e acompanhamento serão realizados por Fiscal, designado pela portaria 36/2024 SEMGA de 04 de junho de 2024, Fiscal titular: **Bruno de Oliveira Ferreira**, Matrícula: 008857-9, Fiscal suplente: **Letícia de Lima Sousa Mota**: 006491-2, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, cabendo dentre outros:

7.5 Procedimentos de Vistoria e Fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no edital, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;

8.1.3 Suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;

8.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A Concessão será rescindida:

9.1.1 Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

9.2 A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.2.1. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

9.2.2 No caso de o Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte; e

9.2.3 Descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2.4 Cancelamento da autorização da Concessão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo.

E, por estarem em pleno acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos-PA, 18 de julho de 2024.

**Marco Antônio Machado Lima**  
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos/PA  
**CONCEDENTE**

**55.574.355 LEANDRO MASSARANDUBA**  
**FERNANDES ME**  
CNPJ/MF: 55.574.355/0001-86  
Leandro Massaranduba Fernandes  
CPF/MF: 068.606.572-78  
**CONCESSIONÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

